



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2024

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

1. **OBJETO:** O objeto deste processo compreende a contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações nas modalidades de STFC (Serviço Telefônico Fixo Comutado), contemplando pacote/plano de ligações ilimitadas: fixo/fixo e fixo/móvel, local/longa distância nacional (LDN) para o município de Lindóia do Sul, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. **CONTRATADO:** CUNHA INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS LTDA – CNPJ: 82.863.291/0001-06.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Acerca da justificativa do preço contratado e da pesquisa de preços realizada para subsidiá-la, extrai-se no Termo de Referência:

Prevê o art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser realizada pesquisa de preços, como em processos licitatórios, para fins de estimativa do valor da contratação e que será utilizada, em documento posterior, para fins de justificativa do preço contratado:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; [...]

VII - justificativa de preços; [...]

No âmbito do Município, existe o seguinte regulamento: Decreto Municipal, nº 4.072/2024 Art. 54 ao 60.

Cumprido destacar que esta estimativa de valor não configura uma seleção de menor preço, tampouco, necessariamente, um preço máximo que a administração pode arcar. Ao contrário, busca subsidiar, em momento seguinte a este Termo de Referência, a verificação se o preço daquele que já



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

foi escolhido como contratado é compatível com o mercado, conforme dispõe o ilustre doutrinador Joel de Menezes Niebuhr¹:

[...] há de se separar duas questões: uma é a escolha do futuro contratado, que não precisa se amparar decisivamente no preço, outra é a justificativa do preço do futuro contrato, que deve ser compatível com o mercado. Demonstrado que o preço é compatível com o mercado, em face da pesquisa de preços que é realizada com antecedência e que pode ocorrer independentemente da consulta direta a qualquer fornecedor ou interessado, a Administração Pública goza de discricionariedade para a escolha do futuro contratado, desde que de maneira motivada. Sob essa perspectiva, não é obrigatório que em contratação direta haja alguma espécie de disputa entre possíveis interessados. Basta, apenas, que a escolha do futuro contratado seja motivada e que o preço seja compatível com o mercado, o que não depende, insista-se, de cotação direta de preços com outros fornecedores ou interessados.

Ressalta-se, ainda, que a compatibilidade com o praticado no mercado não significa ser necessariamente inferior, em valores absolutos, ao montante obtido na pesquisa de preços. Pede-se, na literalidade do art. 72, inciso VII, um preço justificado. Se o objetivo da contratação direta fosse a rigorosa busca do menor preço, não seria uma contratação direta, mas um pregão com o critério de julgamento de menor preço. Nesse sentido, extrai-se da doutrina especializada²:

No caso da contratação direta, o que se espera é que o preço seja “justificável”, o que não necessariamente implica dizer em ser inferior ao preço de mercado ou à média obtida. No caso de inexigibilidade de licitação, por exemplo, sequer é possível falar em “preço de mercado”, propriamente, pois inviável a competição: nesse caso o preço de referência usualmente é o regular da própria contratada. Havendo divergências entre o preço obtido em pesquisa e o da contratação que se pretende formalizar, este deve ser justificável para que o procedimento possa prosseguir.

Assim, ilustrado não se tratar de um preço máximo de licitação, o valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021.

O inteiro teor da pesquisa de preços encontra-se nos autos deste processo e os valores estimados encontram-se transcritos a seguir.

1 NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 136.

2 SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos*. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 968.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ITEM	QTD	CÓDIGO OI (ATUAL)	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	7006979170	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1177 (SEDE DA PREFEITURA)	64,90	778,80
02	12	7006979138	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1173 (SEDE PREFEITURA)	64,90	778,80
03	12	7006981256	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1386 (SEDE PREFEITURA)	64,90	778,80
04	12	MUDO	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1090 (SEDE PREFEITURA)	64,90	778,80
05	12	7178001314	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1781 (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)	64,90	778,80
06	12	7111770928	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1093 (SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE)	64,90	778,80
07	12	7006978557	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1115 (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO)	64,90	778,80
08	12	7112667330	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1414 (SECRETARIA DE SAÚDE)	64,90	778,80
09	12	7006980381	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1299 (SECRETARIA DE SAÚDE SEM FIO)	64,90	778,80
10	12	7006979391	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1199 (BIBLIOTECA MUNICIPAL)	64,90	778,80
11	12	7114654082	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1506 (CONSELHO TUTELAR)	64,90	778,80
12	12	7178001233	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1779 (CRAS)	64,90	778,80
13	12	7162923730	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1721 (CEI ROSELENE FÁTIMA BUSSOLARO)	64,90	778,80
14	12	7006979952	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1255 (FISIOTERAPIA)	64,90	778,80
15	12	7006981051	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1366 (NÚCLEO DE EDUCAÇÃO BÁSICA OTTAVIANO NICOLAO)	64,90	778,80



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ITEM	QTD	CÓDIGO OI (ATUAL)	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	12	7113993681	MÊS	SERVIÇO DE TELEFONIA STFC PARA LINHA 49 3446-1404 (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	64,90	778,80
VALOR TOTAL					12.460,80	

4. DA DIVULGAÇÃO DA DISPENSA

De uma análise dos autos deste processo, verifica-se que a divulgação de aviso de dispensa fora devidamente realizada no sítio eletrônico do município, tendo sido disponibilizado o prazo de 17/10/2024 a 21/10/2024 para a apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados. Houve 03 apresentações de propostas no prazo através do canal indicado no aviso, razão pela qual reputa-se realizada a divulgação.

Conforme proposta anexa a este processo, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$12.460,80 (doze mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos), o qual encontra-se vantajoso quando comparado a pesquisa de preços no mercado.

Igualmente, destaca-se que este valor se encontra abaixo do limite constante art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, para dispensa de licitação em razão de baixo valor no caso de serviços e compras em geral.

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

Lindóia do Sul, 22 de Outubro de 2024.

GENECI DELLAY
Secret. de Administração e Finanças

IVONILSO VENÂNCIO
Secret. de Saúde

ROSEMAR APARECIDA GUERINI FIORENTIN
Secret. de Educação, Cultura e Turismo

GIVANILDO PETROSKI
Secret. de Agricultura e Meio Ambiente



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

ELIANE GIRON ZANATTA
Secret. De Assistência Social